



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 146 da Lei Municipal Complementar nº. 001, de 27 de setembro de 2017, os §4º e §5º, com a seguinte redação:

“§4º - Caso algum servidor titular membro da Comissão de PAD se declarar suspeito ou impedido, deverá o representante do Poder Executivo ou Legislativo, nomear servidor suplente mediante ato administrativo”.

“§5º - Fica assegurada a gratificação descrita nos artigos 147 e 148 desta lei para o servidor suplente que estiver laborando temporariamente no referido processo Administrativo Disciplinar”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do §4º, do art. 211, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2017, com a seguinte redação:

“§4º - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de citação, o Acusado será intimado para prestar depoimento junto à Comissão e caso queira, após sua oitiva, apresentar as provas que pretende produzir, inclusive o rol de testemunhas, no máximo de 03 (três)”.

Art. 3º - O artigo 104 da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10% (dez por cento) da remuneração dos proventos do servidor, em valores atualizados, informado o servidor sobre o procedimento”.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - O artigo 108, da Lei Complementar nº. 001/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – Mediante autorização escrita do servidor, as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados”.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR
QUE RECEBE O Nº 010 / 2018
EM 27 / 12 / 2018
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Complementar nº. 004/2018 – Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br